



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal de Gestão

## **NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 19 de junho de 2017.

**À Empresa**  
**DROGAFONTE - LTDA**  
**CNPJ: 08.778.201/0001-26**  
**Repres. legal: Eugenio José Gusmão da F. Neto**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos para atender a população do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagoa Santa nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, nas Farmácias Municipais e ordens judiciais, foram realizados o Processo Licitatório nº 009/2016 e o Pregão Presencial nº 005/2016. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 016/2016, firmada entre este Município e a empresa **Drogafonte Ltda**, em 12 de abril de 2016 e com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 0182/2017 (SMS), de 31 de maio de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, no que tange ao prazo de entrega, do medicamento constante na ordem de fornecimento nº 1216: *Amoxicilina 500 mg cápsula - Multilab*.

Registra-se que se trata de medicamento essencial ao atendimento da população, especialmente a mais carente, que depende exclusivamente da assistência do poder público, conforme consta na referenciada Comunicação Interna.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 4596/2017 em desfavor da **Drogafonte Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 29ª da ARP 016/2016, e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF